



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
1065 Data 13/03/15
Protocolo - Geral
Assinatura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2015

INSTITUI A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS SEM PAVIMENTAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU aos Imóveis edificados localizados em logradouros públicos que não tenham sido beneficiados com pavimentação, desde que:

1. O imóvel seja utilizado como residência própria do beneficiário;
2. Que o contribuinte esteja em dia com os tributos municipais, até a data do pedido de isenção;
3. Que o contribuinte perceba remuneração mensal no valor de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º A isenção prevista no “caput” deste artigo deverá ser requerida na Central Faça Fácil, situada à Avenida Aloisio Santos, Nº 500, Santo André (em frente ao terminal de Campo Grande), ou na Central de Atendimento ao contribuinte da Secretária de Finanças, por meio de formulário próprio.

§ 2º A isenção do IPTU de que trata esta Lei deverá ser requerida e renovada anualmente até a data do vencimento da cota única ou da 1ª parcela do imposto.

I – Excepcionalmente, no exercício de 2015, o contribuinte poderá requerer o benefício qualquer tempo.

II – O benefício de que trata a presente lei só terá efeito sobre as parcelas vincendas caso o contribuinte tenha optado pelo pagamento parcelado do IPTU do exercício de 2015.

§ 3º O benefício previsto no caput deste artigo será cessado automaticamente com a efetivação do serviço de pavimentação do logradouro.

§ 4º A isenção prevista na presente Lei não alcança débitos anteriores, sendo necessária caso houver, a sua quitação ou parcelamento, na forma da legislação em vigor.

g.

A Comissão de Obras e Serviços
Sessão: 16 / 03 / 15

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Fiscal
Sessão: 16 / 03 / 15

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 04 Proc. nº 1065/15
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

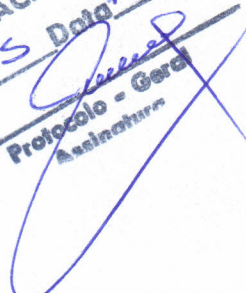
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 13 de março de 2015

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão 16/03/2015
ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente


Geraldo Luzia de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

A Comissão de Obras e Serviços
Sessão: 16/03/2015
ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA - ES
1065 Data 13/03/15
Protocolo - Geraldo
Assinatura




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 01 Proc. nº 1065/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
1065 Data 13/03/15
Protocolo - Geral
Assinatura

MENSAGEM Nº 018/2015.

Exmo. Sr.
Vereador Cesar Lucas
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica,

A Comissão de Legislação Justiça e
Radação Final
Sessão 16/03/2015

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Obras e Serviços
Sessão: 16/03/15

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de vir à ilustrada presença de Vossa Excelência para encaminhar o incluso projeto de lei que concede isenção de IPTU aos imóveis edificados e localizados em logradouros públicos sem pavimentação.

Considerando o caráter eminentemente social da medida, o projeto prevê que além da falta de pavimentação, o benefício somente será concedido se o imóvel esteja sendo utilizado como residência própria do beneficiário e que o contribuinte perceba remuneração mensal no valor de até 3 (três) salários mínimos, além de comprovar que esteja em dia com os tributos municipais até a data do pedido de isenção.

A iniciativa de propor a presente Lei busca alcançar a justiça social, fazendo com que o contribuinte que até o presente momento não foi alcançado pelas melhorias básicas de pavimentação de sua rua ou logradouro, não seja ainda mais penalizado, com a tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

Insta salientar que o benefício proposto por esta lei, é transitório e o município só terá direito a ele até que o município cumpra seu papel e promova a pavimentação da via em que se encontra encravada a sua edificação.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 02 Proc. nº 1065/15

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Sessão 16/03/2015
A Comissão de Obras e Serviços
Sessão: 16/03/2015
ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente
ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

Salienta-se ainda que a receita será compensada com a regulamentação do 159 § 1º e 2º do Código Tributário Municipal, que trata da Progressividade do IPTU aos imóveis subutilizados ou não utilizados tratada no Decreto 177/2012.

Mister faz-se ressaltar que o incentivo fiscal a que se refere o presente Projeto de Lei, por não ser de caráter geral, não se constitui em renúncia de fiscal, ou seja, de receita que se trata o § 1º do artigo 14 da LC 101 de 2000 – Lei de responsabilidade Fiscal. Alias, também segue a regra do artigo 176 e seguintes da Lei 5172/66 – Código Tributário Municipal.

O presente incentivo atinge uma faixa específica e determinada, e em caráter transitório.

Registre-se, por oportuno, que benefício semelhante já vem sendo concedido por outros Municípios brasileiros, inclusive o de Vila Velha, neste Estado.

Por todo o exposto, e considerando a lisura com que o Município pratica seus atos, solicitamos apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a prestimosa atenção dos membros dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
1065
13/03/15
Protocolo - Geral
Assinatura

Cariacica-ES, 13 de março de 2015.

Geraldo Luzia de Oliveira Junior
Prefeito Municipal